

PROJETO DE LEI n.º 21/2023

“Institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais de Socorro.

Art. 2º - São objetos da política instituída por esta lei:

- I. estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II. disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III. garantir ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Socorro deverão constar:

- I. nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;
- II. finalidade da obra;
- III. data de início e previsão de término da obra;
- IV. fases de execução da obra;
- V. cronograma físico-financeiro da obra;
- VI. valor já despendido na obra;
- VII. resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII. número do contrato da obra;
- IX. valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

- X. datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI. estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII. informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII. informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§2º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I. o tempo de interrupção da obra;
- II. os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III. o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV. a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único – Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 17 de março de 2023

Marcelo José de Faria
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir a função constitucional dos Vereadores de fiscalizar os atos do Poder Executivo; no caso específico, objetiva-se acompanhar a execução de obras em andamento ou com prazo de execução suspenso no âmbito do Município de Socorro.